Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaguaí
Gabinete do Prefeito

a comissão de constituição Justiça e Redação para emitir parecer. Em 20-11-84
Presidente

1ª discussão
2ª

LEI Nº 1075, de de Novembro de 1984.

Aprovado em 1ª discussão. Inclua-se na ordem do dia da próxima reunião em discussão final.
Em, 27/11/84
PRESIDENTE

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 27/11/84
PRESIDENTE

Estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura de Itaguaí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Itaguaí, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Muncipal:

I - Órgãos de assessoramento:

1. Secretaria de governo;
2. Procuradoria Geral;
3. Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

II - Órgãos auxiliares:

1. Secretaria de Administração;
2. Secretaria de Finanças.

III - Órgãos de administração específica:

1. Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
2. Secretaria de Viação e Transportes;
3. Secretaria de Educação e Cultura;

4. Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;
5. Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
6. Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

IV - Órgãos de desconcentração territorial:

1. Administração Distrital de Coroa Grande;(4º dist
2. Administração Distrital do 2º distrito.

CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos

Da Secretaria de Governo

Seção I

Art. 2º - A secretaria de Governo tem por finalidade:

I - prestar assistência do Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

Seção II

Da Procuradoria Geral

Art. 3º - A Procuradoria Geral tem por finalidade:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de qualquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

VII - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

Seção III

Da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Art. 4º - A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral tem por finalidade:

I - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

II - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com os diretrizes estabelecidos pelo Governo Municipal;

III - elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como de elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

IV - controlar a execução física e financeira dos planos municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

V - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento;

VI - incumbir-se da política de desenvolvimento urbano, exercendo o controle de uso ou ocupação do solo urbano;

VII - realizar a programação financeira doMunicípio, obedecendo as metas orçamentárias prevista.

Seção IV

Da Secretaria de Administração

Art. 5º - A Secretaria de Administração tem por finalidade:

I - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

II - executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

III - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes;

IV - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

V - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

SEção V

Da Secretaria de Finanças

Art. 6º - A Secretaria de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

I - executar a política fiscal do Município;

II - acompanhar e controlar a execução orçamentária;

III - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

IV - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

V - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VI - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;

VII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores;

VIII - promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura.

Seção VI

Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Art. 7º - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos é o orgão que tem por finalidade:

I - executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - executar atividades concernentes à elaboração de projetos de obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

V - manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referente a posturas municipais;

IX - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X - administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

XI - executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios e iluminação pública;

XII - administrar os parques e jardins do Município;

XIII - promover a arborização dos logradouros públicos;

XIV - proteger o meio ambiente, preservando os recursos naturais.

Seção VII

Da Secretaria de Viação e Transporte

Art. 8º - A Secretaria de Viação e Transporte é o órgão que tem por finalidade:

I - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados pelo Município;

II - administrar o serviço de trânsito local, em coordenação com os órgãos do Estado;

III - executar toda a política de transportes coletivos;

IV - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;

V - cuidar da segurança do trânsito.

Seção VIII

Da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 9º - A Secretaria de Educação e Cultura é o orgão que tem por finalidade:

I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;

IV - manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI - desenvolver programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;

XIII - adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XVI - organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XVII - promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII - proteger o patrimonio cultural, histórico e artístico e natural do Município;

XIX - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

XX - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXII - organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

XXIII - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XXIV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade.

SEÇÃO IX

Da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social

Art. 10 - A secretaria de Saúde e Bem Estar Social é o orgão que tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;

IV - executar programas de assistência médico-odontológica e escolares;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos, provenientes de convênios destinados à saúde pública;

VIII - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

IX - receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso, e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

X - conceder auxílio financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

XI - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XII - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedido;

XIII - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atirar no campo' da promoção social;

XIV - fornecer medicamentos para pessoas necessitadas.

Seção X

Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

Art. 11 - A Secretaria de Industria, Comercio e Turismo é o órgão que tem por finalidade:

I - promover a realização de programas de fomento à indústria, comercio e todas as atividades produtivas do Município;

II - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

III - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada , visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;

IV - documentar as artes populares;

V - promover e apoiar as práticas esportivas ' na comunidade;

VI - executar planos e programas de fomento ao turismo;

VII - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas ou em particulares;

VIII - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária as atividades ' do Município;

IX - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação.

Seção XI

Da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Art. 12 - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento é o orgão que tem por finalidade:

I - dirigir e fiscalizar as atividades do setor Agropecuário, de acordo com a legislação vigente;

II - fazer ponte de informação entre a comunidade agrícola e a administração pública-federal, estadual e municipal refletindo seus verdadeiros anseios;

III - relacionar-se diretamente com as empresas de assistência Técnica e de extensão rural, empresas de pesquisas e universidades, objetivando a otimização de nosso potencial agropecuário.

IV - mobilizar esforços para fixar o homem no campo, fornecendo-lhes meios humanos de vida e promoção social;

V - planejar as formas de organização da produção agrícola, sua comercialização e abastecimento, diminuindo consideravelmente os desperdícios e as catástrofes, que assolam o meio rural urbano, com consequente desestímulo à produtividade;

VI - desenvolver estudos e projetos que visem a desenvolver e melhor aproveitar a capacidade produtora do Município;

VII - incentivar junto aos produtores a criação de cooperativas, associações e sindicatos;

VIII - desenvolver programas de aproveitamento da produção local em favor das comunidades carentes e da merenda escolar;

IX - elaborar normas e boletins que divulguem técnicas e informações de interesse dos produtores;

X - programar e realizar feiras, exposições,concursos, conferências, encontros e outros eventos em sua área de competência;

XI - organizar e manter atualizado cadastro com informações que permitam acompanhar a arrecadação do imposto Territorial rural;

XII - organizar e manter atualizado cadastro com' dados sobre produtores, áreas plantadas, tipos de plantações,associações de Classe, orgãos públicos e particulares, problemas' existentes e outras informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

XIII - manter controle sobre as propriedades rurais e urbanas pertencentes ao patrimonio municipal;

XIV - desenvolver programas de proteção à flora,a fauna, bacias hidrográficas e manguezais existentes no Município, exercendo inclusive, atividades de fiscalização.

XV - orientar o desenvolvimento de horta comunitárias, domiciliares e em escolas;

XVI - promover programas de treinamento sobre utilização de maquinário e implementos agrícolas, inseticidas, adubos, colheitas, armazenamento e outros temas que visem otimizar a produção;

XVII - promover campanhas de prevenção a doenças ' infecto contagiosas e fitossanitarismo, em coordenação com a Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;

XVIII - programar a utilização dos equipamentos agrícolas da Prefeitura, segundo as prioridades estabelecidas;

XIX - executar outros estudos, projetos e programas em sua área de competência.

Seção XII

Das Administrações Distritais

Art. 13 - As Administrações Distritais são órgãos de desconcentração territorial, encarregados, nos Distritos, de representar a Administração Municipal, cabendo-lhes:

I - executar ou fazer executar as leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito;

II - promover a arrecadação dos tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição;

III - administrar a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação' técnica controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura;

IV - prestar os serviços públicos distritais;

V - coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

CAPÍTULO II

Dos Cargos e Funções de Chefia

Art. 14º - Os cargos de provimento em comissão são os seguintes:

QUADRO I

SECRETARIAS

Denominação	Números de Cargos	Simbolo
Secretário de Governo	01	C C 1
Procurador Geral	01	C C 1
Secretário de Planej.e Coord. Geral	01	C C 1
Secretário de Administração	01	C C 1
Secretário de Finanças	01	C C 1
Secretário de Obras e Serv. Públicos	01	C C 1
Secretário de Viação e Transportes	01	C C 1
Secretário de Educação e Cultura	01	C C 1
Secretário de Saúde e B. Estar Social	01	C C 1
Secretário de Indus, Comércio e Turismo	01	C C 1
Secretário de Agricultura e Abastecimento	01	C C 1

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaguaí
Gabinete do Prefeito

QUADRO II

ADMINISTRAÇÕES

Denominação	Números de cargos	Símbolo
Administrador Distrital	02	C C 1

QUADRO III

ASSESSORIAS

Denominação	Números de Cargos	Símbolo
Assessor de Energia e Ilum. Pública	01	C C 3
Assessor de Gabinete	02	C C 4
Assessor Jurídico	01	C C 2
Assessor de Cadastro de Imóv. Rurais	01	C C 4
Assessor de Postos de Saúde	01	C C 4

Art.15 - São as seguintes as funções gratificadas.

Denominação	Nº de funções	Símbolo	Secretaria de origem
Chefe de Pessoal Estatutário	01	F G 1	Administração
Chefe de Compras	01	F G 3	"
Chefe de Exp. Administrativo	01	F G 3	"
Chefe de Patrimônio	01	F G 3	"
Chefe de Protocolo	01	F G 2	"

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaguaí
Gabinete do Prefeito

Denominação	Nº de funções	Símbolo	Secretaria de origem
Chefe da Zeladoria do Edifício	01	F G 3	Administração
Chefe de Pessoal C L T	01	F G 3	"
Chefe de Arquivo	01	F G 3	"
Chefe de Controle de Folhas de pagamento	01	F G 3	"
Chefe de Trein. Mod. Administrativa	01	F G 2	"
Chefe Expediente Administrativo	01	F G 1	Governo
Chefe Exp. da Junta Militar	01	F G 3	"
Chefe de Contabilidade	01	F G 1	Finanças
Chefe de Tributação	01	F G 1	"
Chefe Exec. Orçamentária	01	F G 2	"
Chefe de Escrit. Contábil	01	F G 2	"
Chefe da Dívida Ativa	01	F G 3	"
Chefe de Imposto Predial	01	F G 3	"
Chefe de Imposto Territorial	01	F G 3	"
Chefe de Imposto S/Serviço	01	F G 3	"
Chefe de Prestação de Contas	01	F G 3	"
Chefe de Pagadoria	01	F G 3	"
Chefe de Mat. e Almoxarifado	01	F G 1	Obras e Serv. Públicos
Chefe de Obras	01	F G 1	"
Chefe de Cemitério	03	F G 3	"
Chefe de Dist. de Obras	03	F G 3	"
Chefe de Limp. Pública	01	F G 3	"
Chefe de Energ.e Ilum.Pública	01	F G 2	"
Chefe de Transporte	01	F G 1	Viação e Transp.
Chefe de Transp. Coletivos	01	F G 1	"
Chefe de Exp. Administrativo	01	F G 3	"
Chefe de Bem Estar Social	01	F G 1	Saúde e Bem Estar Social
Chefe de Agua e Esgotos	01	F G 2	"
Chefe de Ind. e Comércio	01	F G 1	Ind. Com.Turismo
Chefe de Turismo	01	F G 1	"
Chefe de Planejamento	01	F G 1	Planej.Coord. Geral

Denominação	Nº de funções	Símbolo	Secretaria de origem
Chefe de Orçamento	01	F G 1	Planej. e Coord Geral
Chefe de Urbanismo	01	F G 1	"
Coordenador de Ensino	01	F G 2	Educ. e Cultura
Supervisor de Merenda Escolar	01	F g 3	"
Dirigente Escolar	18	F G 4	"
Chefe de Expediente Escolar	18	F G 5	"
Chefe de Expediente Administrativo	02	F G 5	"
Supervisor de Ensino	05	F G 5	"
Supervisor de Orientação Educacional	02	F G 5	"

Art. 16 - Somente serão designados para o exercício de função, gratificada, servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outros municípios ou de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

Art. 17 - Compõe esta lei o anexo I.

Art. 18 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 19 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a definir através de Decreto, as competências de órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro' de 1985.

Art. 21 - Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

OTONI ROCHA
PREFEITO